

MENSAGEM N.º 52, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as manifestações mais cordiais do meu apreço, encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que “Altera dispositivos da Lei nº 2.885, de 11 de dezembro de 2013”, que “altera dispositivo da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005, a qual reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Unaí (MG) e dá outras providências”, “anteriormente alterada pela Lei nº 2.926 de 07 de julho de 2014”; institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de *Déficit* atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico”.

2. A presente proposição em seu artigo 1º através da mudança no § 1º do artigo 2º da Lei 2.885 de 11 de dezembro de 2013, visa a regularizar de forma mas semelhante ao repasse das contribuições, a maneira como é realizado repasse do aporte das patrocinadoras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí – Unaprev.

3. Importante salientar que na data estabelecida para realização do aporte, 5º (quinto) dia útil contado do mês subsequente, está provocando dificuldades para a patrocinadora Prefeitura de Unaí e em caso de eventuais atrasos nos pagamentos da remuneração, subsídio ou benefício prejuízo para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV.

4. No primeiro caso, como a maior patrocinadora dos segurados do RPPS, qual seja a Prefeitura de Unaí, o repasse para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV se dá anteriormente a receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios – FPM recebida no 10º (décimo) dia útil do mês, causando uma desorganização nas contas públicas.

5. Assim, alteração do § 1º do artigo 2º da Lei 2.885 de 11 de dezembro de 2013 possui o escopo de além de organizar e equilibrar das contas públicas da Prefeitura de Unaí, ainda diminuir os prejuízos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV.

6. Com relação ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, cumpre observar que a alteração se dá somente na data para o repasse das contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV, não modificando alíquota ou qualquer modalidade de valor, inexistindo assim qualquer impacto no orçamento, tanto das patrocinadoras, quanto do RPPS do município.

(fls. 2 da Mensagem nº 52 de 4/9/2017).

7. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, nos termos da Lei Orgânica do Município de Unaí e do Regimento Interno Cameral.

8. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 4 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

**José Gomes Branquinho**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ALINO PEREIRA COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
*Nesta*